

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 676/2010

(Alterada pela Portaria TRE-CE n.º 859/2023, publicada no DJE n.º 187 DE 7.8.2023)

(Alterada pela Portaria TRE-CE n.º 942/2023, publicada no DJE n.º 205 de 23.8.2023)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e objetivando modernizar o modelo de gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo em vista a determinação contida no art. 12 da Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CDTIC, com o objetivo de definir políticas e diretrizes, coordenar e articular as ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

~~Art. 2º O CDTIC será constituído pelos titulares dos seguintes cargos:~~

~~I – Diretor-Geral, a quem caberá presidi-lo;~~

~~II – Assessor-Chefe da Presidência;~~

~~III – Assessor-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral;~~

~~IV – Secretário de Tecnologia da Informação;~~

~~V – Assessor de Planejamento Estratégia e Gestão~~

Art. 2º O CDTIC será constituído pelos(as) titulares dos seguintes cargos:

I – Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI, a quem caberá presidi-lo;

II – Diretor(a)-Geral - DIGER;

III – Secretário(a) de Administração - SAD;

IV – Secretário(a) da Corregedoria Regional Eleitoral - SCR;

V – Secretário(a) de Gestão de Pessoas - SGP;

VI – Secretário(a) de Orçamento e Finanças – SOF;

- VII – Secretário(a) de Planejamento Estratégico e Gestão – SPE;
- VIII – Secretário(a) da Presidência – SPR;
- IX – Secretário(a) Judiciário Único de 1º e 2º Graus – SJU;
- X – Secretário(a) de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania – SEC.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão representados pelos(as) respectivos(as) substitutos(as), nos casos de ausência ou afastamento.

(Redação dada pela Portaria TRE-CE nº 942/2023)

Art. 3º Compete ao CDTIC:

I – estabelecer prioridades e diretrizes para a formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – estabelecer prioridades e diretrizes e realizar previsões e reservas orçamentárias, para os projetos contidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – manter o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhados ao Planejamento Estratégico do TRE-CE;

IV – propor políticas para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação;

V – definir prioridades, diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações por meio eletrônico;

VI – definir padrões de integração, qualidade e segurança dos sistemas de informação;

VII – definir mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos de tecnologia da informação;

VIII – coordenar e articular as ações visando a prospecção e adoção de novas tecnologias;

IX – estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitem;

X – definir, dar publicidade e manter atualizada a política de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

XI – disciplinar a forma de acompanhamento dos contratos relacionados com a área de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 4º O CDTIC poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de estudar e propor soluções para temas específicos.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e de organizações não-governamentais.

§ 2º O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º O Diretor-Geral convocará as reuniões do CDTIC, sempre que necessário.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de pelo menos uma reunião a cada trimestre do ano civil.

Art. 6º A Assessoria da Diretoria-Geral proverá o apoio jurídico necessário ao funcionamento do CDTIC.

Art. 7º O CDTIC apresentará relatórios trimestrais de suas atividades à Presidência do Tribunal, além de publicá-los do sítio da intranet.

Art. 8º As deliberações do CDTIC dar-se-ão por maioria simples dos seus membros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 13 de maio de 2010.

DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE